

Estudo Técnico Preliminar 113/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 1262/2025

2. Descrição da necessidade

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania possui, sob sua responsabilidade, uma frota de veículos que desempenha papel estratégico e ininterrupto na execução das políticas públicas socioassistenciais, conforme preconizado pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Esses veículos não são apenas meios de transporte, mas sim ferramentas operacionais indispensáveis ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, de risco pessoal e de violação de direitos. A frota da Assistência Social realiza, diariamente, atividades como visitas domiciliares, transporte de equipes técnicas dos CRAS, CREAS e demais unidades da rede socioassistencial, acompanhamento familiar, entrega de cestas básicas e itens essenciais, condução de pessoas para acesso a serviços de proteção especial, ações emergenciais em casos de calamidade, bem como participação em capacitações, reuniões e articulações intersetoriais. Dada a natureza do trabalho social, muitas dessas ações ocorrem em áreas rurais, comunidades periféricas e espaços com condições adversas de acesso, o que gera acúmulo intenso de sujeira, poeira, lama e resíduos biológicos e orgânicos nos veículos. Nesse contexto, a necessidade de garantir a limpeza regular e adequada dos veículos utilizados por esta Secretaria se apresenta como uma condição mínima e inegociável para a continuidade das ações de proteção social básica e especial. A ausência de procedimentos sistemáticos de higienização compromete não apenas a conservação física dos automóveis, mas também o ambiente interno dos veículos, expondo os servidores e os usuários a riscos sanitários significativos. As equipes volantes e os técnicos que utilizam a frota frequentemente atendem populações em situação de vulnerabilidade, como crianças, idosos, pessoas com deficiência, acamados, gestantes de alto risco, indivíduos com doenças crônicas e pessoas em situação de rua. Em muitos casos, há contato direto com secreções, resíduos biológicos, umidade e outros materiais contaminantes que permanecem no interior dos veículos. A falta de limpeza nesses casos pode resultar na proliferação de bactérias, fungos e vírus, transformando os automóveis em vetores de adoecimento. Além disso, a falta de higienização compromete o acolhimento e a dignidade do atendimento. A Política Nacional de Assistência Social (PNAS) reconhece que o cuidado com o ambiente é parte integrante do cuidado com o sujeito. Receber um atendimento técnico em um veículo sujo, com mau odor ou visivelmente malconservado, reforça o estigma social, o sentimento de desvalorização e a ideia de que o serviço público é negligente com aqueles que mais precisam. Há, ainda, consequências práticas e administrativas: a sujeira excessiva impacta na segurança veicular, com prejuízos à visibilidade (em retrovisores e vidros), acúmulo de resíduos nos sistemas de ventilação e obstruções em componentes mecânicos. Esse cenário gera aumento dos custos com manutenção corretiva, reduz a vida útil da frota e compromete a eficiência dos serviços prestados. A negligência com a limpeza vai, portanto, de encontro aos princípios constitucionais da eficiência, da economicidade e da moralidade administrativa.

Do ponto de vista simbólico, os veículos que circulam com a logomarca da Secretaria representam visualmente a política pública em execução. Sua aparência comunica, de forma direta, a imagem institucional da Assistência Social perante a comunidade. Uma frota suja transmite desorganização, desleixo e abandono; uma frota limpa e bem cuidada reforça o compromisso com o cuidado, com a dignidade e com o uso responsável dos recursos públicos. A responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania também inclui o zelo pelo bem-estar dos seus trabalhadores. Profissionais que atuam nas equipes volantes já enfrentam diariamente demandas emocionalmente exigentes, situações de conflito, pobreza extrema, negligência, violência e sofrimento humano. Garantir que esses servidores possam realizar seu trabalho em condições minimamente dignas e salubres — o que inclui o uso de veículos limpos — é um gesto concreto de valorização, proteção e prevenção ao adoecimento físico e mental desses profissionais. Por fim, a conservação da frota também responde a obrigações legais e normativas. A Lei nº 14.133/2021, no art. 11, impõe o dever de boa gestão dos bens públicos, incluindo seu uso racional, manutenção preventiva e conservação sistemática. A ausência de cuidado com os veículos pode gerar responsabilização dos gestores e servidores públicos, especialmente em casos de prejuízo ao erário decorrente da degradação dos bens móveis ou de acidentes provocados por má conservação. Portanto, sob os aspectos sanitário, funcional, simbólico, econômico e jurídico, a necessidade de garantir a limpeza contínua e adequada da frota da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania configura-se como uma condição essencial à execução das políticas públicas de proteção social no município. Trata-se de uma demanda objetiva, recorrente e de interesse público, cuja omissão compromete a qualidade do atendimento à população vulnerável, expõe riscos aos servidores e impacta negativamente a imagem institucional da gestão.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	Cátia Bonin

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Como documentos de Qualificação Técnica serão exigidos:

- a) Alvará de funcionamento no Município de Dois Vizinhos;
- b) Atestado de Capacidade Técnica.
- c) Plano de Gerenciamento Resíduos Sólidos – PGRS.
- d) Plano de Controle Ambiental – PCA.

Conforme dispõe o art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública pode deixar de exigir documentação relativa à qualificação econômico-financeira quando, de forma motivada, a natureza do objeto ou as condições da contratação não justificarem tal exigência. No presente caso, trata-se do credenciamento de pessoas jurídicas, incluindo Microempreendedores Individuais (MEIs), microempresas (ME) e empresas de pequeno, médio ou grande porte, para a prestação de serviços comuns de lavagem e higienização de veículos oficiais da frota da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

O serviço objeto do credenciamento é de execução simples, padronizada, com risco econômico-financeiro reduzido, sendo prestado sob demanda, com pagamento proporcional ao número de lavagens efetivamente executadas. Não se trata de serviço de alta complexidade, tampouco exige mobilização de grandes estruturas operacionais ou investimentos antecipados de vulto, o que torna desnecessária a exigência de comprovação de índices contábeis, balanços ou capital social mínimo. A exigência de qualificação econômico-financeira, nesse contexto, representaria um ônus desnecessário, que poderia inclusive restringir a participação de empresas de pequeno porte e MEI's — categorias jurídicas protegidas por tratamento diferenciado conforme a Lei Complementar nº 123/2006. A Administração reconhece que a simplicidade e o baixo risco da contratação permitem mitigar eventuais problemas mediante fiscalização direta dos serviços e pagamentos condicionados à sua efetiva execução, conforme atesto do setor competente. Dessa forma, com base no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a dispensa da exigência de qualificação econômico-financeira para todas as pessoas jurídicas participantes do credenciamento, promovendo a ampliação da competitividade, a desburocratização do processo e a adequação das exigências ao objeto contratado, sem prejuízo à segurança, à economicidade ou à eficiência da contratação.

Requisitos de execução, para assegurar a plena efetividade da contratação, a execução do objeto deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- a. Higienização interna e externa completa: Incluindo: lataria, rodas, vidros, tapetes, painel, bancos, portas internas, porta-malas.
- b. Uso de equipamentos adequados: lavadora de alta pressão, aspirador de pó automotivo, escovas, panos de microfibra.
- c. Prazo máximo para realização da lavagem: em até 48h após o agendamento, ou em até 2h após a chegada do veículo ao local.
- d. Sistema de controle de agendamento e registro:

Comprovantes emitidos por lavagem realizada.

INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO () SIM (x) NÃO

5. Levantamento de Mercado

Historicamente, parte da demanda de serviços operacionais da Administração Municipal, incluindo a lavagem da frota de veículos, era suprida por meio de convênios firmados com o Governo do Estado, que permitiam a utilização da mão de obra de apenados em regime semiaberto, como forma de reintegração social e ocupação produtiva. Essa alternativa mostrou-se, por um período, eficiente e economicamente vantajosa para o Município, visto que possibilitava a execução de serviços simples e

contínuos com baixo custo, mantendo os veículos em condições adequadas de uso. Contudo, essa alternativa foi inviabilizada a partir da suspensão do convênio estadual em virtude de medida judicial que determinou o encerramento da parceria em âmbito municipal. A decisão considerou irregularidades estruturais e institucionais no uso da mão de obra prisional fora do sistema penitenciário, o que tornou juridicamente impossível a continuidade do modelo anteriormente adotado. Com isso, a Administração passou a enfrentar dificuldades operacionais imediatas, sem possibilidade de realocação interna de pessoal, tampouco de manutenção do serviço por via similar. Outra alternativa considerada seria a criação de um cargo efetivo específico para a execução de serviços de lavagem, higienização e conservação da frota, a ser incluído no Plano de Cargos e Salários do Município. No entanto, essa solução esbarra em uma série de obstáculos administrativos, legais e financeiros. O atual plano de cargos e salários da Prefeitura encontra-se defasado desde 2011, necessitando de ampla revisão estrutural e atualização de sua tabela funcional. A simples criação de um novo cargo implicaria na elaboração de projeto de lei, aprovação legislativa, abertura de crédito orçamentário, definição de atribuições compatíveis e, principalmente, a realização de concurso público — processo este que demanda tempo, recursos financeiros e planejamento estratégico. Diante da urgência e da natureza recorrente da demanda, tal alternativa se revela morosa, complexa e impraticável no curto e médio prazo. Considerou-se ainda, de maneira pontual, a possibilidade de delegar a responsabilidade pela lavagem dos veículos aos próprios motoristas ou servidores da secretaria, mediante fornecimento de vales ou reembolso por nota fiscal. Entretanto, tal solução apresenta uma série de riscos operacionais e jurídicos, como o uso indevido de recursos públicos, dificuldade de controle e fiscalização da execução dos serviços, vulnerabilidade a fraudes, comprometimento da imparcialidade na escolha dos prestadores, além de desvio da função original dos servidores. Isso sem mencionar a sobrecarga de trabalho e a descaracterização das atribuições funcionais, o que poderia acarretar responsabilizações administrativas. Em caráter teórico, aventou-se também a possibilidade de a Administração adquirir equipamentos próprios de lavagem, como lavadoras de alta pressão, aspiradores e demais insumos, destinando espaço físico específico para instalação de uma central de higienização no pátio municipal. Contudo, essa alternativa também se mostrou inviável, sobretudo para a Secretaria de Assistência Social e Cidadania, que não dispõe de equipe operacional com atribuições compatíveis, tampouco de estrutura física adequada e segura para essa finalidade. Ademais, tal medida exigiria investimentos consideráveis em infraestrutura, treinamento de pessoal, aquisição de EPIS, manutenção de equipamentos e gestão de resíduos gerados, contrariando o princípio da eficiência. Por fim, diante das limitações operacionais, legais e financeiras das alternativas anteriormente analisadas, considera-se, entre as soluções ainda viáveis, a adoção de licitação e/ou credenciamento de empresas especializadas para a prestação dos serviços de lavagem e higienização da frota da Secretaria de Assistência Social e Cidadania. Entre essas possibilidades, o credenciamento de prestadores qualificados configura-se como a alternativa mais adequada, eficiente e compatível com os princípios da administração pública, sobretudo pela natureza rotineira, contínua e descentralizada do serviço, que exige flexibilidade de atendimento e resposta imediata à demanda. Para assegurar a economicidade e a eficiência operacional, é imprescindível que as empresas interessadas estejam sediadas no perímetro urbano do município de Dois Vizinhos, evitando deslocamentos excessivos, otimizando o tempo dos motoristas e reduzindo o consumo de combustível. A execução poderá se dar mediante o deslocamento dos veículos até a empresa credenciada ou, caso esta disponha de estrutura logística, mediante retirada e devolução dos veículos, conforme pactuação. Essa solução possibilita o cadastramento de múltiplos prestadores aptos, com preços tabelados e critérios técnicos definidos, permitindo a fiscalização adequada e a manutenção da qualidade do serviço, sem os entraves burocráticos de contratos exclusivos ou processos licitatórios pontuais. Além disso, garante a continuidade da prestação e contribui para a conservação dos veículos públicos, que são instrumentos essenciais para o atendimento de demandas sensíveis da política de assistência social. Nos autos do processo deverá constar, de forma expressa, a análise quanto ao enquadramento da atividade de lavagem e higienização de veículos automotores no regime do Simples Nacional, conforme o §1º do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006. Essa atividade, segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 4520-0/01), é permitida para empresas optantes pelo Simples Nacional, não estando entre as hipóteses de vedação previstas na referida legislação. Assim, não há impedimento legal para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame com os benefícios do regime favorecido, devendo o edital assegurar o cumprimento dos artigos 42 a 49 da LC nº 123/2006, especialmente quanto à regularização fiscal tardia, desempate e subcontratação. Tal previsão reforça o tratamento diferenciado legalmente garantido e assegura isonomia entre os licitantes, em conformidade com os princípios constitucionais da Administração Pública.

6. Descrição da solução como um todo

A solução adotada para atender à necessidade de higienização da frota da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania consiste na implantação de um sistema de credenciamento contínuo de empresas especializadas em serviços de lavagem e higienização de veículos, com estrutura própria e capacidade comprovada para atender, conforme demanda, aos diferentes tipos de automóveis utilizados pela secretaria. O credenciamento será dividido por itens, de acordo com o porte dos veículos (HATCH /SEDAN e PICK-UPS), permitindo maior flexibilidade, controle e economicidade, além de assegurar a prestação de um serviço padronizado, seguro e adequado às exigências operacionais e sanitárias da Administração Pública.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades estimadas para contratação, levam em conta o número de veículos desta Secretaria, considerando também os veículos utilizados para viagens.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 42.600,00

Estima-se o valor da contratação em R\$ 42.600,00 (quarenta e dois mil e seiscentos reais). O valor estimado teve como base consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas, com base em valores praticados por entes do Estado do Paraná.

MUNICIPIO DE RESERVA/PR: <https://pncp.gov.br/app/editais/76169879000161/2025/50>

Veículos leves: R\$ 62,51

MUNICIPIO DE FENIX/PR: <https://pncp.gov.br/app/editais/76950021000130/2025/34>

Veículos leves: R\$ 60,00 Veículo tipo Pick-Up: R\$ 93,3333

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA: <https://pncp.gov.br/app/editais/78206307000130/2025/192>

Veículo (FIESTA/FORD): R\$ 79,00

MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL: <https://pncp.gov.br/app/editais/76205970000195/2025/77>

Veículos leves: R\$ 66,87

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Com vistas a atender ao interesse público e garantir maior eficiência na execução contratual, o objeto referente à prestação de serviços de lavagem e higienização da frota da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania foi devidamente parcelado em dois itens distintos, com base no porte dos veículos:

- Item 1: Veículos de pequeno porte – tipo HATCH ou sedan;
- Item 2: Veículos de maior porte – tipo PICK-UP. Ainda que a natureza dos serviços seja a mesma para ambos os itens (lavagem externa, limpeza interna, aspiração, higienização de bancos e painéis, entre outros procedimentos), a diferença significativa nas dimensões, tempo de execução, consumo de insumos e esforço físico justifica o tratamento separado.

O parcelamento, nesse caso, permite que as empresas apresentem propostas mais adequadas à realidade operacional de cada tipo de veículo, assegurando preços justos e compatíveis com a complexidade de cada serviço. Ressalta-se que o objeto foi parcelado até o limite técnico possível, mantendo a padronização dos procedimentos, mas reconhecendo as particularidades na execução conforme o porte do veículo. O parcelamento também busca ampliar a participação de empresas locais, permitindo que interessados se credenciem apenas no item que tiverem condições operacionais de atender, seja exclusivamente veículos leves, seja exclusivamente veículos utilitários, ou ambos, se for de seu interesse e capacidade. Tal decisão respeita o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade, evitando exigências excessivas e promovendo maior eficiência no atendimento da demanda da Secretaria, sem comprometer a qualidade e a uniformidade dos serviços contratados. A escolha por esse modelo visa ainda assegurar adequação econômica, otimizando o uso dos recursos públicos por meio da diferenciação proporcional dos preços conforme o tipo de veículo atendido.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existem contratações correlatas ou interdependentes ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas, para a viabilidade e contratação desta demanda e não se verificou a necessidade de contratações interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto em questão não foi incluído no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025 em razão de que, até então, o Município de Dois Vizinhos realizava os serviços de lavagem da frota veicular por meio de mão de obra disponibilizada pelo Estado do Paraná, através de convênio firmado com o sistema prisional. A referida parceria permitia que apenados em regime semiaberto realizassem esse tipo de serviço, o que dispensava a necessidade de contratação específica junto à iniciativa privada. No entanto, esse convênio foi encerrado por determinação judicial, inviabilizando a continuidade da execução por essa via. Com a descontinuidade da mão de obra dos apenados, identificou-se a lacuna na prestação do serviço, agravada pelo fato de o Município não dispor de cargo efetivo no quadro de pessoal destinado à atividade de lavagem e higienização de veículos, tampouco estrutura própria adequada para tal finalidade. Essa situação não era prevista quando da elaboração do PCA de 2025, razão pela qual não houve a inclusão da contratação em pauta naquele momento. Diante da necessidade emergente e recorrente de manter a frota da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania em condições adequadas de uso, higiene e conservação, justifica-se plenamente a deflagração do presente processo de contratação, ainda que não previsto originalmente no PCA 2025. Ressalta-se que a contratação passará a constar no Plano de Contratações Anual de 2026, como medida de planejamento e correção do fluxo de demandas futuras, em conformidade com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e racionalidade administrativa.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a implantação do credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de lavagem e higienização da frota da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, espera-se assegurar a manutenção contínua dos veículos em condições adequadas de higiene, conservação e uso, promovendo a preservação do patrimônio público e contribuindo para o prolongamento da vida útil da frota. A execução regular dos serviços permitirá reduzir riscos sanitários aos servidores e usuários transportados, assegurando que os veículos estejam livres de resíduos, odores e agentes contaminantes. Além disso, pretende-se garantir maior eficiência na rotina operacional da Secretaria, evitando atrasos em atendimentos externos e otimizando o uso dos recursos públicos com a eliminação de deslocamentos desnecessários a outros municípios para a realização da limpeza. Também se espera reforçar a imagem institucional da gestão pública, com veículos limpos e bem conservados, transmitindo à população o compromisso da Administração com o cuidado, a dignidade e a seriedade na execução das políticas públicas de assistência social.

13. Providências a serem Adotadas

Nesta fase de planejamento da contratação, não foram vislumbradas necessidades de providências específicas, ademais, a gestora, fiscais e suplente designadas para o contrato são servidoras experientes e não terão dificuldade na fase de execução contratual.

Relação de Gestor e Fiscais

Gestor: Cátia Bonin

Fiscal Administrativo: Bianca Cristina Schreiber

Fiscal de Recebimento/Execução: Rosilei de Godois

Fiscal Técnico: Não há necessidade

Suplentes: Dione Luiz da Silva

- A manifestação de ciência da gestora e fiscais se dará pela assinatura deste ETP.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Logo deste certame, a Administração Municipal exige que contratada comprometa-se a contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, através de declaração firmada pela empresa proponente. A atividade de lavagem e higienização de veículos pode, em sua natureza, gerar impactos ambientais, principalmente pelo consumo elevado de água, pela geração de resíduos líquidos e sólidos, e pelo uso de produtos químicos. No entanto, como o serviço será prestado em estabelecimentos previamente licenciados para essa finalidade e dotados de estrutura própria, os eventuais impactos ambientais estarão sob a responsabilidade direta das empresas prestadoras, que deverão estar devidamente regularizadas perante os órgãos competentes. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, como unidade contratante e demandante do serviço, adotará como medida mitigadora a exigência de que os prestadores estejam com alvará de funcionamento vigente emitido pelo Município de Dois Vizinhos, o que pressupõe o cumprimento das normativas locais aplicáveis, inclusive de caráter ambiental. A

contratação apenas de empresas formalmente estabelecidas no município também contribui para a redução de emissões relacionadas a deslocamentos, otimizando o uso da frota pública e evitando o transporte de veículos a outros municípios para execução do serviço. Adicionalmente, a Administração realizará fiscalização do cumprimento contratual restrita à execução do serviço objeto do credenciamento, respeitando os limites legais e as competências específicas de cada órgão, sem interferir nas obrigações ambientais que são atribuídas diretamente às empresas prestadoras ou aos órgãos de fiscalização ambiental. Assim, entende-se que os possíveis impactos ambientais serão adequadamente controlados no âmbito das licenças e autorizações exigidas pela legislação municipal e estadual vigente.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base na análise da necessidade, das alternativas avaliadas, dos riscos identificados e das especificações do objeto, conclui-se que a contratação, por meio de credenciamento de empresas especializadas em serviços de lavagem e higienização de veículos, mostra-se adequada, proporcional e eficiente para atender à demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania. Trata-se de solução compatível com a natureza do serviço, que permite flexibilidade operacional, controle de qualidade, pagamento apenas por demanda efetivamente executada e ampla participação de interessados. O modelo adotado assegura a continuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria, sem sobrecarregar a estrutura administrativa nem gerar compromissos financeiros excessivos ou desnecessários, atendendo de forma satisfatória ao interesse público e aos princípios da nova Lei de Licitações.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Responsável pela Elaboração do ETP

CATIA BONIN

Secretaria de Assistência Social e Cidadania